



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESOLUÇÃO UENF N.º06/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a autorização do Período Acadêmico Emergencial Excepcional, de fevereiro até dezembro de 2020, e o cancelamento do calendário acadêmico do primeiro semestre de 2020 para os cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando o deliberado pelo CONSUNI em sua 249ª Reunião realizada em 10 de julho de 2020, e

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação; Considerando o Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de mitigação dos efeitos da pandemia da COVID-19;

Considerando que os sistemas de ensino, presencial e semi-presencial possuem objetivos, metodologias e, principalmente, públicos alvos diferentes;

Considerando a necessidade de adaptação ao prolongado período de isolamento social e a demanda dos estudantes da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Considerando o que dispõe o a Portaria UENF Reitoria 21/2020

RESOLVE:

Art 1º. Cancelar o calendário acadêmico do primeiro semestre do ano de 2020.

Parágrafo Único. O cancelamento a que se refere o caput deste artigo será sem prejuízo do aproveitamento de atividades que eventualmente tenham ocorrido durante o período, a critério do Colegiado do Curso de Graduação ou Programa de Pós-graduação.

Art. 2º. Autorizar a abertura de um Período Acadêmico Emergencial Excepcional de fevereiro a dezembro de 2020 para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. Autorizar, em caráter excepcional e durante o Período Acadêmico Emergencial Excepcional de que trata o Art. 2º, o uso de meios digitais para:

I - Na graduação, de forma não compulsória e consensual, entre Laboratórios, Colegiados e Discentes:

- a) Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE), inclusive aquelas nas quais o conteúdo será utilizado para posterior convalidação de disciplina correlata;
- b) Disciplinas de orientação;
- c) Defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- d) Defesas ou validação de Estágio Obrigatório, para os estudantes que completarem a carga horária do estágio, inclusive em atividades remotas devidamente reconhecidas.

II – Na pós-graduação *stricto e lato sensu*, de forma não compulsória e consensual, entre Laboratórios, Colegiados e Discentes:

- a) Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE), inclusive aquelas nas quais o conteúdo será utilizado para posterior convalidação de disciplina correlata;
- b) Disciplinas de orientação, Pesquisa, Seminários, Tópicos Especiais, Estudos Dirigidos e Estágio Docência;
- c) Defesas de dissertação e tese;
- d) Defesas de Qualificação;

III - Ações de Extensão e Cultura, a critério de cada coordenador, consultada a equipe executora, a cujos membros será facultada a participação, resguardando a essência da proposta do Programa/projeto.

Parágrafo Único: As eventuais equivalências de que trata o Item “a” do Inciso I e o Item “a” do Inciso II serão definidas, a priori, pelo Colegiado do Curso ou Programa, e informado aos interessados em participar.

Art. 4º As atividades dispostas nos Incisos I e II do Art. 3º serão ministradas com uso das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC) institucionais, preferencialmente a Plataforma *Google Classroom*.

Art. 5º A UENF, por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), auxiliará as unidades acadêmicas com orientação ou capacitação do quadro docente, técnico-administrativo e discente para o uso das TDIC em seus cursos e atividades.

Art. 6º- As respectivas Pró-Reitorias normatizarão os fluxos e procedimentos para adoção das atividades previstas no Art. 3º.

Art. 7º- O desenvolvimento das atividades previstas nos Art. 3º deverá respeitar as orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do processo SEI-260009/000382/2020, e conforme as recomendações e determinações das autoridades sanitárias.

Art. 8º - A UENF adotará todas as medidas necessárias para inclusão digital de discentes e docentes.

Parágrafo Único - A distribuição de equipamentos e dos meios para a inclusão digital dos discentes será feito por meio de editais colocando como item de classificação a condição sócio-econômica dos estudantes.

Campus Leonel Brizola, 13 de julho de 2020

Raul Ernesto Lopez Palacio

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ernesto Lopez Palacio, Reitor**, em 20/07/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6332240** e o código CRC **C98DFFA9**.